

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Mandado de Segurança n.º 8-32.2013.6.21.0000

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA – NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO –
TEMPESTIVIDADE – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Impetrantes: COLIGAÇÃO TAPEJARA PARA TODOS (PP – PDT – PT – PTB)
ADELMIR GAIARDO
ODACIR JOSE DALMINA
RODINEI BRUEL

Impetrado: JUIZ ELEITORAL DA 100ª ZONA - TAPEJARA

Relator: DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES

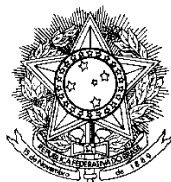
PARECER

DIREITO ELEITORAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NÃO RECEBEU O RECURSO POR INTEMPESTIVO. INTIMAÇÃO VIA FAX. NÃO OCORRÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE. *Parecer pela concessão da segurança.*

I - RELATÓRIO

Os autos veiculam mandado de segurança, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado por COLIGAÇÃO TAPEJARA PARA TODOS (PP – PDT – PT – PTB), ADELMIR GAIARDO, ODACIR JOSE DALMINA E RODINEI BRUEL contra ato do JUIZ ELEITORAL DA 100ª ZONA ELEITORAL – TAPEJARA, que proferiu decisão interlocutória nos autos do processo nº 237-17.2012.6.21.0100, que não recebeu o recurso interposto naquele feito por considerá-lo intempestivo.

No TRE-RS, foi deferida a liminar para determinar o recebimento do recurso ao fundamento de que houve notificação, via fax, dos impetrantes, sendo a partir deste momento que se deve contar o prazo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Após, vieram os autos com vista para manifestação do *parquet* eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

(a) Tempestividade

A teor do que dispõe o art. 23 da Lei n. 12.016/09, o prazo para impetração contra ato coator tem natureza jurídica decadencial e é de 120 (cento e vinte) dias, *in verbis*:

*Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos **120 (cento e vinte) dias**, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.*

No caso, o impetrante impugna decisão proferida em 04.10.2012 (fl. 101), tendo impetrado o mandado de segurança em 10.01.2013 (fl. 02); ou seja, foi respeitado o prazo legal para a impetração.

(c) Mérito

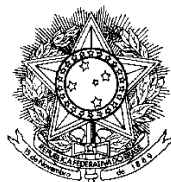
É cediço que a tutela mandamental, nos termos do art. 5º, inc. LXIX da Constituição da República c/c art. 1º da Lei n. 12.016/09, pressupõe a ocorrência de **ato coator de autoridade pública ou pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público**.

No caso presente, há de se observar que a notificação é ato fundamental e indispensável ao devido processo legal, visa a dar ciência às partes do conteúdo da lide, possibilitando a adequada defesa em juízo.

Sendo ato indispensável ao processo, deve ela ser livre de vícios, pois sua nulidade gera a invalidade de todos os atos do processo, podendo ser arguida a qualquer tempo e em qualquer grau, inclusive de ofício.

Analisando-se o caso concreto, verifica-se que a decisão interlocutória tida como coatora (fl. 101) não recebeu o recurso interposto naquele feito, pois intempestivo.

Compulsando os autos observa-se que a notificação, em que pese a publicação da sentença em cartório no dia 01/10/2012, ocorreu, via fax, em 02/10/2012 (fl. 54 verso dos autos 237-17) e o recurso foi interposto no dia 03/10/2012 (fl. 84), o que revela sua tempestividade.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Como bem referiu o relator(fl. 129):

“De fato, tendo ocorrido posterior notificação ao fax do impetrante, é deste momento que se avalia a tempestividade. Ao mesmo tempo, a Corte se reserva a prerrogativa de realizar o juízo de admissibilidade”

Assim, estando presente o direito líquido e certo do impetrante, deve ser confirmada a segurança concedida, tal como já examinado pela decisão liminar.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pela concessão da segurança.

Porto Alegre, 08 de abril de 2013.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral Substituto

C:\Arquivos de programas\Apache Software
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmpl\vh53gnsp3sfh74ldb_23717_2012_147_130429175004.odt